

EMATER-MG / CONTROLADORIA

KOOO1.3.09.10384.00

LIGAÇÃO

VENC. 21 / 11 / 2024

GESTOR DEPRH_Estáio/Ivete

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, VISANDO A EXECUÇÃO DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, com sede na Av. Raja Gabáglia, 1626, Gutierrez CEP 30.441-19 Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, doravante simplesmente denominada EMATER-MG, neste ato representado por seu Diretor - presidente, Gustavo Laterza de Deus, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade nº M-5.729.541 - SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 696.902.866-68, residente em Belo Horizonte-MG UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, entidade educacional de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, com sede à Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6627, CEP: 31270-901, Pampulha, Belo Horizonte-MG e Inscrição Estadual isenta, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado por sua Pró-Reitora, Benigna Maria de Oliveira, brasileira, casada, médica, portadora da carteira de identidade M517011 - SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 638.593.606-63 e domiciliado em Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente convênio, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG (RILC) suas alterações e nas demais normas aplicáveis e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando a realização de **estágio obrigatório**, **não remunerado**, a ser ofertado pela **CONCEDENTE** aos alunos regularmente matriculados na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, levando-os ao conhecimento prático das áreas afins da extensão rural no Estado de Minas Gerais.



1.2. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

- 2.1. Para a realização do estágio, será celebrado um **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE**, entre o **ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE**, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para fins do Artigo 3°, **II**, da Lei 11.788 de 25/09/2008.
- 2.2. O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO TCE, fundamentado e vinculado ao presente convênio, ao qual será anexado posteriormente, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTUDANTE/ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- 2.3. Assim materializado, caracterizado e documentado, o estágio que vier a ser realizado ao abrigo deste convênio, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza entre os **ESTAGIÁRIOS** e a **CONCEDENTE**, nos termos do que dispõe o **art. 3º, caput, da Lei 11.788, de 25/09/2008.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

3.1. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se compromete a:

- 3.1.1. Indicar à **CONCEDENTE**, em data previamente negociada, a relação de estudantes em condições reais de realizarem estágio, assim entendido aqueles que preencham os requisitos constantes na cláusula primeira deste instrumento e que já estejam de posse dos conhecimentos básicos para o desenvolvimento das atividades a que se destinam como estagiários;
- 3.1.2. Participar da elaboração do Plano estágio, juntamente com o estudante;
- 3.1.3. Contratar, às suas expensas, Apólice de Seguros que acobertará o estagiário durante a realização do estágio;
- 3.1.4. Acompanhar a execução do Plano de Estágio e avaliar o desempenho do estagiário
- 3.1.5. Firmar, como interveniente, **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO- TCE**;

3.2. A CONCEDENTE se compromete a:

- 3.2.1. Informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as oportunidades de estágios oferecidos com a devida antecedência, para divulgação e candidatura dos alunos;
- 3.2.2. Participar da elaboração do Plano estágio, juntamente com o estudante;



José Mauro Gonçalves Dias Gerente do Departamento de Recursos Humanos - DEPRH EMATER-MG

leel



- 3.2.3. Acompanhar a execução do Plano de estágio e avaliar o desempenho do estagiário, utilizando-se de formulário próprio e encaminhar uma cópia à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- 3.2.4. Administrar a frequência do estagiário;
- 3.2.5. Dar oportunidade ao estagiário de auxiliar profissionais da área de atuação específica, no sentido de promover a interação teoria e prática.
- 3.2.6. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco anos), a contar da data de sua assinatura, após não poderá ser prorrogado, mas deve ser feito um novo Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

5.1. O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação da parte interessada à outra, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
- 6.2. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui ajustada, dará à parte prejudicada o direito de rescindir imediatamente o presente convênio, mediante simples comunicação escrita à outra, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados e comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7:1. Este convênio será publicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG, através do seu portal https://www.emater.mg.gov.br/portal.cgi?flagaweb+novosite_pagina_interna&id+19984.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Nos termos do inciso I, do art.109, da Constituição Federal, o foro competente para dilimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

Av. Raja Gabáglia 1626 - Bairro Gutierrez / Beló Horizonte - MG / CEP: 30.441-194 / Telefone: (31) \$349-8900

José Mauro Gonçalves Dias Gerente do Separtamento de Recursos Humanos / DEPRH EMATER-MG





CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONVÊNIO

9.1. Para coordenar, acompanhar e supervisionar a execução deste instrumento, a EMATER-MG designa desde já a servidora de seu quadro de pessoal: Ivete Ribeiro da Silva, matricula 06915-7 e CPF 219.337.156-34.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2019.

Cláudio Augusto Bortolini Diretor Administrativo e Financeiro

Gustavo Laterza de Deus EMATER-MG

Diretor- Presidente

Benigna Maria de Oliveira

Pró-Reitora

Prof[®] Benigna Maria de Oliveira Pró-Reitora de Graduação/UFMG Inscrição 130273

Testemunhas:

Renato Fernandes de Oliveira

PF: 455.036.306-10

Antônio Teixeira dos Santos

CPF: 188.591.786-49

